



DECRETO Nº 241

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Vó Iracema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, com base no Protocolo nº 01-077551/2018;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Vó Iracema, doravante denominada RPPNM VÓ IRACEMA.

§1º A RPPNM VÓ IRACEMA localiza-se à rua Fernando de Noronha, nº 2.455, bairro Barreirinha, no imóvel de Indicação Fiscal 94.115.020. A área da RPPNM é de 18.699,03m², conforme consta no Memorial Descritivo e na matrícula no Registro de Imóveis Nº 77.063, ambos com cópias anexas ao referido processo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel, sendo acordado junto ao Termo de Compromisso que o Plano de Manejo preveja uma zona passível de ocupação futura, com área de 300 à 600m², que possibilite a implantação de residência unifamiliar ou edificações de apoio.

§2º Segue a descrição do perímetro do imóvel, conforme Memorial Descritivo apresentado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

“Partindo do ponto 01 de coordenadas N=7.192.956,2598 e E=676.291,9071, situado no alinhamento predial da rua Fernando de Noronha (N 137); Deste, segue pelo alinhamento predial da referida rua, com azimute de 138°44'57” e distância de 51,00m até o ponto 02 de coordenadas N=7.192.917,8830 e E=676.325,5225; Deste, segue por linha seca de divisa em duas linhas, confrontando com o Lote A1/F3-A de indicação fiscal 94.115.021.000, sendo a primeira com azimute de 225°13'53” e distância de 220,45m até o ponto 03 de coordenadas N=7.192.762,6324 e E=676.169,0122 e a segunda com azimute de 251°00'26” e distância de 180,52m até o ponto 04 de coordenadas N=7.192.703,8821 e E=675.998,3199; Deste, segue pela montante do córrego restituído, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº94-051-006.000 numa extensão de 44,47m até o ponto 05 de coordenadas N=7.192.737,1219 e E=675.969,9353; Deste, segue por linha seca de divisa em duas linhas, confrontando com o Lote A1/F3-C de indicação fiscal 94.115.019.000, sendo a primeira com azimute de 247°22'11” e distância de 188,64m até o ponto 06 de coordenadas N=7.192.809,7076 e E=676.144,0513 e a segunda com azimute de 225°15'13” e distância de 208,18m até o ponto 01, ponto onde teve início esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM referenciadas ao meridiano central - 51°00'00”WGr tendo como DATUM o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano topográfico local.”

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da diversidade biológica - fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM VÓ IRACEMA poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo. Poderá ser requerida a edificação de residência unifamiliar ou de estruturas de apoio às atividades permitidas, desde que a ocupação não seja superior a 5% da área total do imóvel, preferencialmente em área livre de vegetação significativa, visando o mínimo impacto e fora de Área de Preservação Permanente (APP). Quaisquer intervenções futuras deverão estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, atendidas as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinentes.

Parágrafo único. Usos e intervenções não previstas na Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos, e não hajam conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM VÓ IRACEMA, conforme qualificados no Processo 01-077551/2018, responsáveis por sua administração, manutenção e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário legalmente instituído responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva em caráter de perpetuidade.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marilza do Carmo Oliveira Dias

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Secretária Municipal do Meio Ambiente

Prefeito Municipal

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de fevereiro de 2019.